

RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR - DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO - REFORMA DA SENTENÇA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, é importante salientar que a prova do domicílio eleitoral, necessária tanto para o alistamento quanto para a transferência, é realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem a residência do eleitor ou a existência de laços profissionais, patrimoniais, familiares ou comunitários na localidade onde ele deseja votar.

No processo em questão, as evidências apresentadas - um comprovante de residência (conta de luz) em nome da mãe do eleitor e os documentos pessoais de ambos comprovam a existência dos vínculos necessários para estabelecer o domicílio eleitoral do indivíduo.

De fato, fica claro que os laços residenciais e familiares (parentesco) são mais do que suficientes para conceder ao eleitor o direito de se alistar eleitoralmente no local onde reside.

Levando em consideração os argumentos apresentados, fica evidente serem as provas presentes no processo suficientes para justificar a aprovação do alistamento eleitoral solicitado. Isso se deve à comprovação efetiva do domicílio eleitoral do requerente, considerando tanto o aspecto residencial quanto o familiar. Portanto, é necessário modificar a decisão inicial denegatória do pedido, seguindo a linha da jurisprudência consolidada na área eleitoral.

Provimento do recurso com a sentença para permitir o alistamento eleitoral do requerente.

(TRE/RN. RECURSO ELEITORAL nº 060004121, Rel. DANIEL CABRAL MARIZ MAIA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, 27/02/2024)

O recorrente anexou ao processo comprovantes de residência em nome do seu pai, Jose Sabino Sobrinho. Ainda, anexou um instrumento de escritura particular de compra e venda de um imóvel em nome de seu pai, Jose Sabino Sobrinho, e de sua mãe, Veronica da Costa Sabino.

É pacífico na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que os laços familiares são importantes o suficiente para permitir a caracterização do domicílio eleitoral, cujo conceito não se limita ao domicílio civil, abrangendo, também, vínculos de natureza familiar, profissional, patrimonial, comunitária e afetiva.

Na presente hipótese, evidenciado que os pais do eleitor possuem domicílio no município de Monte Alegre, não há como se negar o direito ao seu filho em realizar a sua transferência eleitoral para o mesmo município.

Diante dessas circunstâncias, reconheço que as provas no processo são suficientes para aprovar a transferência eleitoral solicitada, motivo pelo qual se impõe a reforma da decisão que indeferiu o pedido de transferência eleitoral.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, VOTO pelo provimento do recurso, reformando-se a decisão de primeiro grau para deferir a transferência eleitoral de Helio da Costa Sabino para o município de Monte Alegre/RN.

É como voto.

Natal/RN, 25 de julho de 2024.

Juiz Marcello Rocha Lopes

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 43/2024

SEI nº 5953/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
RONALD JOSE AMORIM FERNANDES	ANALISTA JUDICIÁRIO/ FC-6 - CHEFE DE SEÇÃO	NATAL /RN	MOSSORÓ /RN	11/07 /2024 a 12/07 /2024	1,5	763,60	0,00	126,64	1.018,76
TOTAL								126,64	1.018,76
Vistoria técnica nos cartórios eleitorais de Apodi e de Mossoró.									

SEI nº 5059/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Aux. Alim./ Aux. Transp.	Valor Liq.
JOALISSON HENRIQUE GUIMARAES DE AZEVEDO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ANGICO S/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
ERIKE THIELE PESSOA ADELINO	ANALISTA JUDICIÁRIO/ FC- 6 - CHEFE DE CARTÓRIO	JUCURU TU/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
DINAH LINS GALVAO MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	MACAU /RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
ROSIANA CLARA VIANA MENDONCA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/FC-1 - ASSISTENTE I	CAMPO GRANDE/RN	NATAL/ RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
DANIEL JOSE DE SOUZA DANTAS FILHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	PATU/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
FLAVIA EMANUELA GUIMARAES	ANALISTA JUDICIÁRIO/ FC- 6 - CHEFE DE	PATU/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32

FRANCISCA ANTONIETA FERNANDES BESSA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ FC-6 - CHEFE DE CARTÓRIO	PAU DOS FERROS/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
DANIEL BRUNO DE MELO OLIVEIRA	TECNICO JUDICIÁRIO/ FC-6 - CHEFE DE CARTÓRIO	ALEXAN DRIA/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APODI/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12/07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
MARINA YASMIN FERNANDES DE MORAES	TECNICO JUDICIÁRIO/ FC-6 - CHEFE DE CARTÓRIO	PENDÊNCIAS /RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12/07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
EDIVANIA LIMA DE MENEZES	TECNICO JUDICIÁRIO/ FC-6 - CHEFE DE CARTÓRIO	AÇU/RN	NATAL /RN	09/07 /2024 a 12 /07 /2024	3,5	763,60	253,28	2.419,32
EDNA KALINE DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO / FC-1 - ASSISTENTE I	AÇU/RN	NATAL/ RN	09/07 /2024 a 12/07 /2024	3,5	763,60	253,28/ 19,23	2.400,09
TOTAL							3.039,36 /19,23	29.012,61
14º Simulado Nacional de Hardware.								

SEI nº 5352/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
GILMAR DOS SANTOS SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS/ FC-1 - ASSISTENTE I	PENDÊN CIAS/RN	SANTANA DOS MATOS /RN	14/07 /2024 a 19/07 /2024	5,5	610,88	0,00	316,60	3.043,24
GILMAR DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS/ FC-1 -	PENDÊN CIAS	SANTANA DOS	21/07 /2024	5,5	610,88	0,00	316,60	3.043,24

SILVEIRA	ASSISTENTE I	/RN	MATOS /RN	a 26/07 /2024					
GILMAR DOS SANTOS SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS/ FC-1 - ASSISTENTE I	PENDÊNCIAS/RN	SANTANA DOS MATOS /RN	28/07 /2024 a 29/07 /2024	1,5	610,88	0,00	63,32	853,00
TOTAL								696,52	6.939,48
Substituição de FC1.									

SEI nº 4100/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA	MEMBRO DA CORTE	NATAL /RN	MACAPÁ /AP	05/06 /2024 a 08/06 /2024	3,5	1.055,22	0,00	231,81	3.461,46
DIEGO VARELA RIBEIRO	SEM VÍNCULO/ CJ-3 - ASSESSOR III	NATAL /RN	MACAPÁ /AP	05/06 /2024 a 08/06 /2024	3,5	763,60	291,62	189,96	2.774,26
ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS ARAUJOS NUNES	JUIZ ELEITORAL	BELEM /PA	MACAPÁ /AP	07/06 /2024 a 08/06 /2024	1,0	1.055,22	0,00	0,00	1.055,22
TOTAL								421,77	7.290,94

85º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais.

SEI nº 5454/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
SARA ANGELICA OLIVEIRA CARDOSO	SEM VÍNCULO/ CJ-1 - ASSESSOR I	NATAL /RN	CURITIBA /PR	03/07 /2024 a 06/07 /2024	3,5	763,60	0,00	189,96	2.774,26
TOTAL								189,96	2.774,26

XXI Encontro Nacional do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais - CODEJE.

SEI nº 6006/2024

Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit.	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
CINTHIA CIBELE				16/07 /2024 a					

DINIZ DE MEDEIROS	JUIZ ELEITORAL	NATAL /RN	CURITIBA /PR	19/07 /2024	3,5	1.055,22	0,00	309,08	3.384,19
TOTAL								309,08	3.384,19
I Seminário de Raça e Diversidade: Direitos Humanos e Cidadania.									

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 44/2024

PAE nº 5731/2023									
Favorecido	Cargo/ Função	De	Para	Período	Diárias	Valor Unit	Translado	Aux. Alim.	Valor Liq.
FRANCISCO ANDRETTI NEWTON BARROS BARBOSA	TECNICO JUDICIARIO	NATAL /RN	BRASÍLIA /DF	06/08 /2023 a 11/08 /2023	5,5	420,00	280,00	215,04	2.374,96
TOTAL								215,04	2.374,96
Participar da 2ª Sprint de desenvolvimento e aprimoramento da solução JE-Connect OBS.: Devolução no valor de R\$ 954,00, na Folha de Pagamento Normal do mês de Fevereiro /2024.									

GABINETE DO DESEMBARGADOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601043-87.2022.6.20.0000

PROCESSO	: 0601043-87.2022.6.20.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Natal - RN)
RELATOR	: Relatoria Vice-Presidência
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN
REQUERENTE	: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDA	: CLORISA LINHARES DE VASCONCELOS VALE
ADVOGADO	: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER (3292/RN)
ADVOGADO	: MARTHA RUTH XAVIER DUARTE (15777/RN)
REQUERIDO	: ERICK MARIANNE QUEIROZ GUERRA
ADVOGADO	: MARCOS LANUCE LIMA XAVIER (3292/RN)
ADVOGADO	: MARTHA RUTH XAVIER DUARTE (15777/RN)

Cumprimento de Sentença (156) nº 0601043-87.2022.6.20.0000 - Natal - Rio Grande do Norte
Relator: Expedito Ferreira de Souza
Requerente: União Federal
Requerida: Clorisa Linhares de Vasconcelos Vale
Advogados (as): Marcos Lanuce Lima Xavier - OAB RN3292 e Martha Ruth Xavier Duarte - OAB RN15777
Requerido: Erick Marianne Queiroz Guerra